



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2009**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA  
MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL.”**

**ROSELITO SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de  
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica determinado a ampliação de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade das servidoras municipais.

**Art. 2º** - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem crianças até oito meses.

**Art. 3º** - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a funcionária perderá o direito à prorrogação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 03 de setembro de 2.009.

**ROSELITO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

**SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração